



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº . 0943/2019

INSERE OS ARTIGOS 168 - A, 168 - B, 168 - C NA LEI MUNICIPAL Nº 416/1995 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Água Comprida - MG, usando de suas atribuições legais, aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

(...)

Art. 168 - A - É proibido o transito e estacionamento de veículos canavieiros no raio de 1,5 KM (um vírgula cinco quilômetros), da sede do Município de Água Comprida/MG.

I - O ponto de referência, para o distanciamento no caput do artigo 168 - A, é fixado a partir da sede central do Município de Água Comprida/MG, mais precisamente na Praça Carolina de Almeida.

II - O raio de distância e limite da proibição do trafego de veículos canavieiros da sede do Município de Água Comprida/MG, são definidos mediante padrões mínimos de distanciamento entre a sede da municipalidade e zona rural.

III - Como veículo canavieiro entende-se os seguintes veículos:

a) Caminhão;

b) Caminhão Trucado;

c) Rodotrem 09 (nove) eixos;

d) Trator Transbordo;

e) E demais veículos, conforme inspeção e entendimento do Fiscal de Posturas do Município de Água Comprida/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Art. 168 - B - A desobediência as determinações contidas nesta Lei implicará na adoção de multas, conforme artigo 169.

Art.168 - C - Será aplicada de forma cumulativa as penalidades previstas na Lei, bem como de acordo com Art. 195 do Código de Transito Brasileiro - CTB, Na Lei Federal nº 9.503/1997.

(...)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida-MG, 18 de junho de 2019.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal